



PROCESSO N.º	11.810-9/2022
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	ODILIA RIBAS
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. A Constituição Estadual em seu artigo 47, inciso III, atribui ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

7. Nesse contexto, a pensão por morte de servidor civil caracteriza-se como um benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, correspondente ao valor da remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observados os limites legais.

8. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92/2020, c/c os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar n.º 721/2022, o artigo 24, § 1º e § 2º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, bem como o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B, da Lei n.º 8.213/1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2020, c/c o artigo 252 da Lei Complementar n.º 04/1990, com a redação que dada pela Lei Complementar n.º 524/2014.

9. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício da pensão por morte de servidor civil, evidenciando que os Atos em exame possuem respaldo legal e merecem o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.





III. DISPOSITIVO DO VOTO

10. Ante o exposto, considerando que os Atos atenderam as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007, acolho o **Parecer Ministerial n.º 1.833/2023**, da lavra do Procurador Geral de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** os Atos Administrativos n.ºs 154/2022/MTPREV e 350/2022/MTPREV, disponibilizados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nos dias 20/4/2022 e 17/8/2022, para conceder **pensão por morte de servidor civil**, em caráter vitalício, à Sra. **Odilia Ribas**, em razão do falecimento do Sr. **Ildefonso Stella Ribas** em 4/3/2022, aposentado no cargo de Professor da Educação Básica, Classe “C”, Nível “008”, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT.

11. É como voto.

Cuiabá/MT, 21 de março 2023.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

